

APROVADO

Voto a favor 08 (oitos)
Votos contra 02 (dois)
Em 06/07/2021
Debora Buscetta
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.728/2021

De 05 de julho 2021.

Inclui AÇÃO no Plano Plurianual de 2018 – 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a incluir AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2021 no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) na seguinte classificação Funcional Programática:

Órgão: 06 - Secretaria Munic. da Saúde e Desenvolvimento Humano	
Unidade orçamentária: 002 - Fundo Municipal da Saúde	
Função: 0010 – Saúde	
Subfunção: 0301 – Atenção Básica	
Programa: 3010 – Atenção Básica a Saúde	
Projeto/ação: 1041 - Aquisição de veículo para o FMS – Portaria 1153	
Elemento despesa: 3449052000000 *4505 – Equipamentos e material permanente	62.248,00
Projeto/ação: 1042 - Aquisição de equipamentos para o FMS – Portaria 1153	
Elemento despesa: 3449052000000 *4505 – Equipamentos e material permanente	67.752,00
Total do crédito especial	130.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial de que trata esta Lei, os recursos oriundos de Emenda Parlamentar através do Ministério da Saúde no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 05 de julho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI nº 1.728/2021

De origem do Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo a aplicação do repasse oriundo da emenda parlamentar do Deputado Heitor Schuch através do Ministério da Saúde para aplicação na estruturação da rede de serviços públicos de saúde no município. O referido recurso servirá para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde e um veículo de passeio para transportar a equipe de saúde.

Sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 05 de julho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.728/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)*”.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.728/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)*”.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A abertura de crédito especial tem por objetivo repasse de emenda parlamentar do Ministério da Saúde para aplicação na rede de serviços públicos de saúde do Município de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde e um veículo de passeio para transportar a equipe de saúde, considerando que os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão. Assim o referido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 06 de julho de 2021.

Almeri Ivo Pribe
ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Olavo da Rosa
OLAVO DA ROSA - PT
Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.728/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial na Lei Orçamentária anual de 2021 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).”*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.724/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa à abertura crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde e um veículo de passeio para transportar a equipe de saúde, considerando que os créditos especiais são justamente para as despesas que não tem dotação orçamentária específica, como da despesa em questão. Assim referido crédito especial está de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 06 de julho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Eneida Zuchetto Logzari

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA - PSDB

Vice-Presidente da Comissão